



## **A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O FEMININO: PARA ONDE VAI O DIREITO?**

**OLEA, Thais Campos  
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes  
thaisolea@gmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica  
Área do conhecimento: Direito**

**Palavras-chave:** teorias feministas do direito; feminismo; discriminação de gênero;

### **1 INTRODUÇÃO**

O fim da discriminação de gênero vem sendo a principal pauta do movimento feminista desde sua origem. Graças a ele, a igualdade formal foi conquistada e, no Brasil, está garantida em nossa Constituição Federal. Contudo, observamos que a efetivação dessa garantia ainda esbarra em uma cultura “discriminatória, fundada em uma dupla moral, que ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres” (PIOVESAN, s.d., p. 42). E, ainda que atualmente o problema da desigualdade se manifeste de formas diversas das que impulsionaram o surgimento do movimento feminista, ele se fundamenta na mesma premissa, ou seja, na ideia de hierarquização dos gêneros, que imputa a cada um deles consequências sociais, políticas e jurídicas diferentes.

Com a subsistência da opressão feminina na sociedade contemporânea, surgem na área dos estudos jurídicos teorias feministas do direito, a fim de analisar o fenômeno jurídico que é também reprodutor de tais discriminações praticadas nos mais diversos campos sociais. Todavia, tais teorias são majoritariamente construídas por autores e autoras estrangeiras e ainda pouco desenvolvidas no Brasil, apesar de nosso contexto de contínuas violações de direitos humanos das mulheres. Dessa forma, a presente pesquisa quer colaborar para a inserção dessas discussões na Universidade e no cenário nacional em geral, para que possamos pensar essas teorias a partir da nossa realidade de Sistema de Justiça.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Adota-se, inicialmente, como referencial teórico, a obra da filósofa Nancy Fraser especialmente no que diz respeito a sua contribuição abordando a dinâmica das demandas feministas na contemporaneidade. Isto porque compartilhamos de sua proposta teórica que está alicerçada num conceito bidimensional de justiça, e que pode ser aplicada a quaisquer demandas por justiça social.

Nesse sentido, acolhemos também a problematização sobre a relação entre mulheres, feminismo e o direito, da autora Carol Smart. Sobretudo por sua excelente tese sobre o poder do direito de desqualificar a experiência de mulheres e o conhecimento feminista. Partilhamos com a autora a necessidade de se promover uma reorientação da estratégia feminista, no sentido de desconstruir e descentrar o direito.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

A metodologia utilizada nesta pesquisa será majoritariamente bibliográfica/documental e adotará os métodos dialético-descritivo com a finalidade de analisar as divergências doutrinárias e histórico para posicionar a discussão espaço-temporalmente. A presente pesquisa se desenvolve no âmbito do Grupo Direito e Justiça Social.

#### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

A discriminação de gênero impede o pleno exercício dos os direitos e liberdades fundamentais garantidos às mulheres e este deve ser um tema tratado como questão de justiça. Entretanto, o que se tem notado são as diversas dificuldades encontradas ao se tentar dar eficácia aos textos jurídicos positivados no tocante aos direitos femininos.

A própria produção do conhecimento dentro das universidades pouco contribui nesse sentido, afinal, ao tratar de obras clássicas na filosofia do direito pouco questiona o lugar da mulher nelas, e quase não há nas ementas estudos de obras de filósofas na tradição ocidental. Aliás, não raras vezes os estudos desenvolvidos sobre tais problemas são rotulados como desatualizados, o que demonstra dentro da academia um argumento machista usado para a conservação das desigualdades. Consequentemente, os reflexos são percebidos na aplicação das leis, a exemplo necessidade de se ingressar com a ADCON 19, depois que muitos magistrados vinham firmando suas decisões no sentido de questionar a validade da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que é um dos maiores marcos legislativos na busca da igualdade de gênero no país.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Identificar e problematizar as desigualdades de gênero é de suma importância para a boa formação de um jurista, a fim de que, em sua atuação profissional, consiga identificá-las e, assim, possa contribuir na promoção de uma mudança de paradigma.

A evolução legal caminha a passos lentos, e mesmo quando obtém algumas conquistas legislativas, estas não tem o poder de mudar ideias tão arraigadas na cultura que até parecem naturais. A divisão dos papéis entre homens e mulheres nada mais é senão frutos de costumes reforçados ao longo dos séculos.

A igualdade formal garantida deve ser efetivada. Para tanto, é necessário o reconhecimento da violência e opressão de gênero, e que juristas, enquanto responsáveis pela aplicação da lei reconheçam sua responsabilidade de zelar pela promoção da equidade.

#### **REFERÊNCIAS**

FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem Ética?* São Paulo: Lua Nova, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil*. Disponível em < <http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/>>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

SMART, Carol. "La teoría feminista y el discurso jurídico" In BIRGIN, Haydée. *El Derecho en el Género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 2000.